



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 038/2022

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO
MUNICÍPIO**

Verifica-se que, conforme requerimentos apresentados a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Administração e Fazenda, requer a contratação de empresas para prestação de serviços para Festividades do Aniversário do Município, na área artística e demais especificações constantes das requisições:

Reginatto Shows e Eventos Ltda – ME – valor contrato R\$ 15.000,00;

S.F França Eventos – ME – valor contrato R\$ 13.000,00;

Josenildo D Pereira - Produções – ME – valor contrato R\$ 80.000,00;

Machado Eventos Ltda – ME – valor contrato R\$ 10.000,00;

Extrema Produtora Musical Ltda - valor contrato 14.000,00;

Regis da Silva Marques e Cia Ltda – valor contrato 16.000,00.

Todos os procedimentos com juntada de documentos, conforme as requisições nºs 11, 13, 14, 15, 16 e 17/22.

Nos processos constam as justificativas do Secretário, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

Os valores apresentados para a execução dos trabalhos estão citados acima, individualmente.

A análise que se apresenta é da inexigibilidade de licitação para estas contratações, todas no mesmo espectro, ou seja, representações artísticas exclusivas. Os trabalhos a serem executados são de cunho artístico, com notória especialização nesta área, objeto do requerimento, restando impossibilitada a competição.



DO DIREITO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a inexigibilidade da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, em especial no inciso III, do artigo citado, conforme abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

E nesse sentido, temos que as contratações referem-se a profissionais do meio artístico, que conforme documentação anexa, possuem notória especialidade no ramo



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

solicitado, consagrados pela crítica especializada, já realizaram vários shows, todos com um currículo extenso, são profissionais exclusivos, prestando um serviço único, utilizando de uma metodologia de show com Música, todos com a estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade com exceção do palco que será por conta do contratante.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

DO MÉRITO

No mérito, não vemos óbice às referidas contratações. Isto porque, os serviços ora contratados, representam um serviço artístico, exclusivo, de notória especialização dos profissionais, cujo conceito no campo de suas especialidades, estão devidamente comprovados pela apresentação da documentação juntadas aos processos de requisição em apreço.

PARECER

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação na forma de inexigibilidade de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 25, III.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 08 dias de abril de 2022.

RICARDO MARCELO DE MENEZES

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO DE MENEZES
Dados: 2022.04.08 15:47:52 -03'00'

Ricardo Marcelo de Menezes
OAB/SC 32.283
ASSESSOR JURÍDICO